



AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE
LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0088436-95.2025.8.16.0014

AUTORES: RIOMAR ÓLEOS E FARELOS LTDA e RIOMAR ADMINISTRAÇÃO
LTDA

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista e contador,
“*Expert*” nomeado para a confecção do **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**,
nos termos da decisão proferida no mov. 43.1, nos autos em epígrafe, vem
respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida
no mov. 45, requisitar a juntada do respectivo laudo, nos termos da decisão
proferida.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 19 de janeiro de 2026.

CLYBAS CORREA ROCHA NETO

CONTADOR CRC-PR 074519/0-9

ECONOMISTA CORECON-PR 7758



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

AUTOS Nº 0088436-95.2025.8.16.0014 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: RIOMAR ÓLEOS E FARELOS LTDA e RIO MAR ADMINISTRAÇÃO LTDA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5TD SYNLY 8MTAA KSX2K

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuida-se de pedido de recuperação judicial proposto por **RIOMAR ÓLEOS E FARELOS LTDA** e **RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA**, em trâmite na 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, sob a numeração 0088436-95.2025.8.16.0014.

Por intermédio da decisão proferida no ev. 43.1, dos autos acima mencionados, foi ordenado que:

“...Diante de tais ponderações, determino a realização de constatação prévia junto ao endereço da sede da integrante do polo ativo visando a certificação a respeito de sua situação de funcionamento, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pelas requerentes, de modo a se aferir a correspondência com os seus livros fiscais e comerciais...”

Perante a disposição mencionada, foi nomeado, na mesma oportunidade, o perito **CLYBAS CORREA ROCHA NETO** para tal desidrato.

Eis, em síntese, o breve relato do necessário.

2. DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Conforme a decisão acostada no mov. 43.1, o objetivo deste laudo é verificar as reais condições de funcionamento da empresa, a completude documental acerca dos documentos que instruem a inicial, conforme os requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como a verificação da Resolução 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Deste modo, visando o atendimento da decisão judicial, passamos a nos pronunciar especificamente a respeito de cada um dos elementos enumerados na decisão acima mencionada, nos termos a seguir.



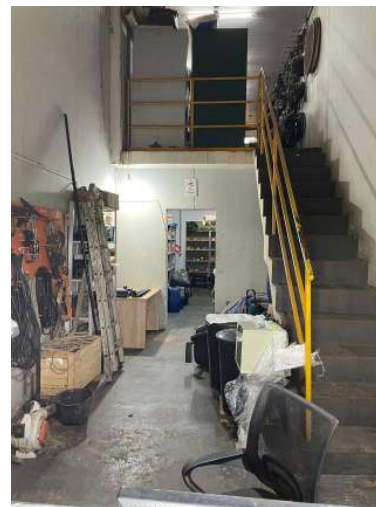
2.1. DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Em 12/01/2026, por volta das 08h00min, o Expert nomeado, Sr. Clybas Correa Rocha Neto, acompanhado de seu advogado, Dr. Frederico Arnaldo de Queiroz e Silva Junior, dirigiram-se até a sede das Requerentes **RIOMAR ÓLEOS E FARELOS LTDA** e **RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA**, objetivando analisar as reais condições de funcionamento das empresas.

Quanto à chegada às sedes das empresas Requerentes, localizadas na Rodovia BR 369, s/nº, Km 81,9, Guapuruvu, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, o profissional acima referido foi recepcionado pelos sócios das empresas, **JOSÉ ITAMAR FEITOZA** e **KARYN FRANCO RIBEIRO**, demonstrando a atividade produtiva das Requerentes, conforme as imagens a seguir:







Além disso, analisando a documentação acostada no feito, há uma empresa controladora localizada nos Estados Unidos da América (EUA), segundo o documento anexo ao mov. 7.5, assim como duas filiais, segundo o contrato social anexo ao mov. 14.10, cláusula primeira e seus respectivos parágrafos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA**, tendo sua sede na Rodovia BR 369, nº S/N, KM 81.9, Guapuruvu, CEP 86300-000, na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná.

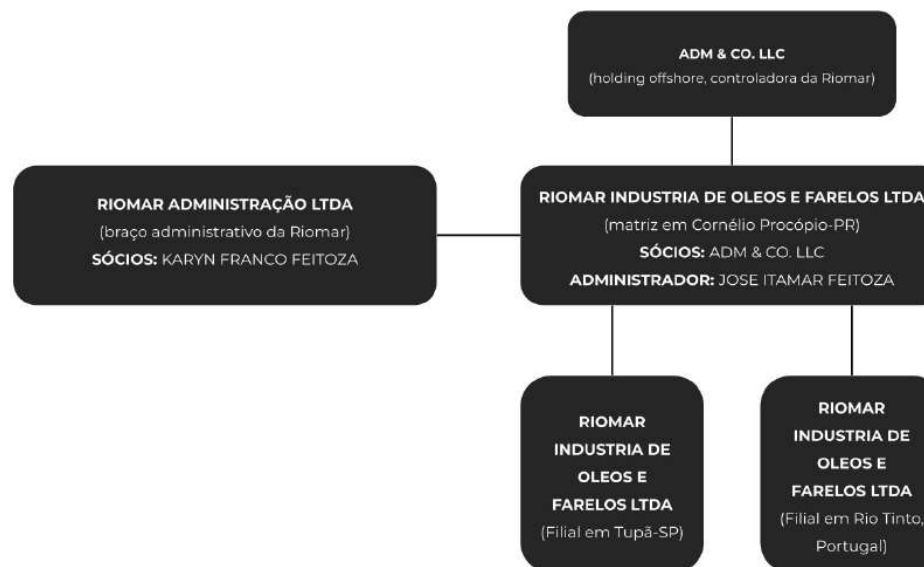
Parágrafo primeiro: A sociedade adotará o nome fantasia **RIO-MAR INDÚSTRIA**.

Parágrafo segundo: A sociedade possui uma filial com endereço à Rua de Campainha, nº 327, Código Postal 4435-140, Rio Tinto, Porto, Portugal.

Parágrafo Terceiro: A sociedade possui uma filial com endereço à Rua Tupis, nº 177, sala 01, Centro, CEP 17601-030, Cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Durante a visita técnica, os sócios informaram que as filiais estão sem atividade. Assim sendo, este “Expert” solicitou, conforme será detalhado no item 2.2, a apresentação da documentação contábil para comprovação dessa informação.

Logo, diante das informações elencadas acima, segue o organograma abaixo que descreve, de forma minuciosa, a operação entre as empresas e suas filiais:



2.2. DA REGULARIDADE ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em continuidade, para que haja o deferimento do pedido de recuperação judicial, as Autoras devem apresentar as documentações dispostas nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Portanto, segundo determinado pelo Juízo na decisão proferido no mov. 43.1, item 1.1.1, segue planilha abaixo, com a devida análise do acervo documental apresentado pelos Requerentes no feito:

✔ Atendido ⚪ Parcial ✖ Não Atendido

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ARTIGO 48	RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA	RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA	OBSERVAÇÕES
Caput: o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	✔ Mov. 14.2	✔ Mov. 14.3	
Inciso I: não ser falido e, se o foi, estejam declaras extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✔ Mov. 15.6	✖	
Inciso II: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✔ Mov. 15.6	✖	
Inciso III: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✔ Mov. 15.6	✖	
Inciso IV: não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	⚪ Mov. 15.7	✔ Mov. 15.8	Conforme o extrato do contrato social protocolado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), consta que a empresa ADM & Co. LLC é sócia da RIOMAR INDÚSTRIA DE OLEOS E FARELOS LTDA. Contudo, está pendente a certidão da referida empresa. Além disso, fomos contatados de que a sócia da RIOMAR ADMINISTRAÇÃO, Karyn Franco Feitoza, porém não foi acostado no feito a documentação comprobatória acerca do alegado.



✓ Atendido ⚪ Parcial ✗ Não Atendido

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ARTIGO 51			RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA	RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA	RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA (FILIAL EM SÃO PAULO)	RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA (FILIAL EM PORTUGAL)	OBSERVAÇÕES
Inciso I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;			✓ Mov. 1.1	✓ Mov. 1.1	✓ Mov. 1.1	✓ Mov. 1.1	
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	A) Balanço patrimonial;	2022	✓ Mov. 74.10	✗	✗	✗	Não foi acostado ao feito o balanço consolidado
		2023	✓ Mov. 31.4 (fls. 1 a 4)	✓ Mov. 76.2	✗	✗	Balanço consolidado acostado no mov. 31.4 (fls. 1 a 4)
		2024	✓ Mov. 31.4 (fls. 40 a 44)	✓ Mov. 76.4	✗	✗	Balanço consolidado acostado no mov. 31.4 (fls. 40 a 44)
		BALANÇO ESPECIAL	✓ Mov. 74.13 (fls. 5 e 11)	✗	✗	✗	Deverá ser apresentado até a data do pedido de Recuperação Judicial, de modo que, foram apresentados até o mês 10/2025 e o pedido ocorreu em 12/2025.
	B) Demonstração de resultados acumulados;	2022	✗	✗	✗	✗	Não foi anexado ao feito a DRA consolidada
		2023	✗	✗	✗	✗	Não foi anexado ao feito a DRA consolidada
		2024	✗	✗	✗	✗	Não foi anexado ao feito a DRA consolidada
		DRA ESPECIAL	✗	✗	✗	✗	Não foi anexado ao feito a DRA consolidada
	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;	2022	✓ Mov. 74.9	✗	✗	✗	Não foi anexado ao feito a DRE consolidada
		2023	✓ Mov. 31.4 (fls. 51 e 53)	✓ Mov. 76.3	✗	✗	Não foi anexado ao feito a DRE consolidada
		2024	✓ Mov. 74.13 (fls. 4 e 11)	✓ Mov. 76.5	✗	✗	Não foi anexado ao feito a DRE consolidada
		DRE ESPECIAL	✓ Mov. 74.13	✗	✗	✗	Não foi anexado ao feito a DRE consolidada
	D) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	2022	✗	✗	✗	✗	Não foi acostado à lide a DFC consolidada
		2023	✗	✗	✗	✗	Não foi acostado à lide a DFC consolidada
		2024	✗	✗	✗	✗	Não foi acostado à lide a DFC consolidada
	E) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito:		✓ Movs. 1.1 e 74.1	✓ Movs. 1.1 e 74.1	✓ Movs. 1.1 e 74.1	✓ Movs. 1.1 e 74.1	Descrito no item III da peça inicial



✓ **Atendido** ⚪ **Parcial** ✗ **Não Atendido**

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ARTIGO 51		RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA	RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA	RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA (FILIAL EM SÃO PAULO)	RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA (FILIAL EM PORTUGAL)	OBSERVAÇÕES
Inciso III: a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;		✓ Mov. 31.5	✗	✗	✗	Na planilha resumo de mov. 31.5 indicam credores na classes I e III da Riomar ADM. Mas não apresentam esses credores na planilha analítica nas paginas seguintes do documento.
Inciso IV: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		✓ Mov. 31.6 (fls. 6)	✓ Mov. 31.6 (fls. 1 a 5)	✗	✗	
Inciso V: certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Certidão de regularidade;	✓ Mov. 14.2	✓ Mov. 14.3	✗	✗	
	Ato constitutivo atualizado;	✓ Mov. 14.10	✓ Mov. 14.5	✗	Mov. 7.6	
	Atas de nomeação dos atuais administradores;	✓ Mov. 14.10	✓ Mov. 14.5	✗	Mov. 7.6	
Inciso VI: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		✓ Mov. 31.7 (fls. 1 a 24)	✓ Mov. 31.7 (fls. 25 a 39)	✓ Mov. 31.7 (fls. 1 a 24)	Mov. 31.7 (fls. 1 a 24)	Está pendente a relação de bens da empresa ADM & Co. LLC.
Inciso VII: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundo de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras		✓ Mov. 13.10, 16.2 e 31.8	✓ Mov. 13.9, 16.1 e 31.8	✗	Mov. 31.8 (fls. 3 a 6)	
Inciso VIII: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial		✓ Mov. 55.4	✓ Mov. 55.3	✗	✗	Não apresentou as certidões das empresas filiais
Inciso IX: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados		✓ Mov. 16.10 e 31.9	✓ Mov. 31.9	✗	✗	
Inciso X: O relatório detalhado do passivo fiscal	Federal	✓ Mov. 31.11 a 31.17 e 32 (fls. 1 a 12)	✓ Mov. 32.2 (fls. 15 e fls. 23 a 25)	✗	✗	
	Estadual	✗	✗	✗	✗	
	Municipal	✗	✗	✗	✗	
Inciso XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei		✓ Mov. 31.18	✗	✗	✗	



3. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

3.1 DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

Conforme descrito na peça inicial, as Requerentes pleiteiam pelo processamento da Recuperação Judicial através da consolidação processual e substancial.

Pois bem.

Em conformidade ao que dispõe o artigo 69-G da Lei 11.101/2005, a consolidação processual dar-se-á através da seguinte forma, conforme o dispositivo abaixo:

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. (grifo nosso)

Desse modo, a análise minuciosa da documentação juntada aos autos e do quadro descrito no item 2.1 deste Laudo, demonstra que a **RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA** e a **RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA**

atuam de forma conjunta no mercado, sendo caracterizado grupo de fato, ainda que possuam ramos de atuação distintos

No que se refere à **RIOMAR INDÚSTRIA**, verifica-se que sua finalidade é a atuação no processo produtivo da empresa, ao passo que a atuação da **RIOMAR ADMINISTRAÇÃO** se restringe ao âmbito administrativo.

Portanto, não nos opomos ao deferimento da Recuperação Judicial, **em consolidação processual**, em favor das Requerentes.



3.2 DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Em relação a consolidação substancial, o artigo 69-J da legislação de regência dispõe da seguinte forma:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: existência de garantias cruzadas II - relação de controle ou de dependência III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (grifo nosso).

Consoante ao artigo transcrito acima, para que haja a ocorrência da consolidação substancial, as empresas deverão estar no processo de Recuperação Judicial (RJ) em consolidação processual, bem como de, no mínimo, estar presente, dois requisitos dispostos nos incisos.

3.2.1 DA RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA ENTRE AS REQUERENTES

Consoante ao artigo 69-J, II, da Lei 11.101/2005, um dos requisitos dispostos pela legislação de regência é acerca da relação de dependência ou de controle entre as Requerentes, de modo que, resta evidenciando no feito.

Explica-se.

Conforme a relação de funcionários juntada no mov. 36.1 (fls. 1 a 6), a **RIOMAR ADMINISTRAÇÃO** possui 72 (setenta e dois) empregados, enquanto a **RIOMAR INDÚSTRIA** conta com apenas 4 (quatro). Isso se deve ao fato de que a **RIOMAR ADMINISTRAÇÃO** realiza a contratação dos empregados que laboram na **RIOMAR INDÚSTRIA**, cabendo-lhe exclusivamente o pagamento dos remuneração percebidas por seus funcionários.

Diante desse cenário, resta inequívoca a existência de relação de dependência e controle entre as Requerentes, uma vez que a **RIOMAR ADMINISTRAÇÃO** centraliza a gestão e a contratação da força de trabalho utilizada pela **RIOMAR INDÚSTRIA**, assumindo integralmente o ônus financeiro das respectivas remunerações. Tal circunstância evidencia a atuação integrada das sociedades, com clara interdependência operacional e administrativa, atendendo, portanto, ao requisito previsto no artigo 69-J, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.



3.2.2. DA ATUAÇÃO CONJUNTA E CONFUSÃO DE CAIXA DOS REQUERENTES

Outrossim, conforme está descrito acima, as Autoras possuem uma atuação conjunta no mercado, uma vez que, a **RIOMAR INDUSTRIA** atua na exploração do ramo de fabricação de óleos vegetais e a **RIOMAR ADMINISTRAÇÃO** atua na gestão da **RIOMAR INDUSTRIA**.

Explica-se.

Nesse contexto, os extratos bancários acostados aos autos no mov. 31.8 evidenciam de forma clara a existência de confusão de caixa entre as Requerentes, conforme se depreende dos lançamentos financeiros destacados a seguir, os quais demonstram a inexistência de separação patrimonial rigorosa entre as sociedades.

EXTRATO BANCÁRIO – RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA

EXTRATO BANCÁRIO – RIOMAR INDUSTRIA DE OLEOS E FARELOS LTDA

09/12/2025	Transferencia Entre Contas	33377867000110	R\$ 143.885,00
08/12/2025	Saldo do dia Cc + ContaMax principal		- R\$ 49.140,31
08/12/2025	Debito Pagamento De Salario	PAGSAL: 37 PAGTOS	- R\$ 78.690,57
08/12/2025	Transferencia Entre Contas	33377867000110	R\$ 78.690,57
05/12/2025	Saldo do dia Cc + ContaMax principal		- R\$ 49.140,31
05/12/2025	Pix Enviado	JOSE E MARIA PARTICIPACOE	- R\$ 1.615,27
05/12/2025	Transf Valor P/ Conta Dif Titular	62140263000153	- R\$ 2.297,77
05/12/2025	Transferencia Entre Contas	33377867000110	R\$ 3.913,04
02/12/2025	Saldo do dia Cc + ContaMax principal		- R\$ 49.140,31
02/12/2025	Pix Enviado	BANCO SANTANDER BRASIL SA	- R\$ 137,28
02/12/2025	Tarifa Avulsa Envio Pix	01/12/2025	- R\$ 1,35
01/12/2025	Saldo do dia Cc + ContaMax principal		- R\$ 49.001,68
01/12/2025	lof Adicional - Automatico	PERIODO: 01/11 A 30/11/25	- R\$ 41,30
01/12/2025	lof Imposto Operacoes Financeiras	PERIODO: 01/11 A 30/11/25	- R\$ 123,76
01/12/2025	Debito Pagamento De Salario	PAGSAL: 2 PAGTOS	- R\$ 7.344,58
01/12/2025	Pix Enviado	CLEVERSON RICARDO DE GOES	- R\$ 1.100,00
01/12/2025	Transferencia Entre Contas	33377867000110	R\$ 8.500,00

RIOMAR INDUSTRIA DE OLEOS E FARELOS LTDA			Agência: 0162	Conta: 130085024
Data	Histórico	Valor		
12/12/2025	Saldo do dia Cc	- R\$ 149.725,75		
12/12/2025	Pagamento De Boleto Outros Bancos	PAGAR.ME S.A.	- R\$ 32,00	
11/12/2025	Saldo do dia Cc	- R\$ 149.693,75		
11/12/2025	Pix Recebido	79728499949	R\$ 210,00	
11/12/2025	Prestacao Consorcio	PGTO EVENTUAIS	- R\$ 583,71	
10/12/2025	Saldo do dia Cc	- R\$ 149.320,04		
10/12/2025	Debito Pagamento De Salario	PAGSAL: 1 PAGTOS	- R\$ 1.024,67	
10/12/2025	Transf Valor P/ Conta Dif Titular	45495574000116	- R\$ 11.608,00	
05/12/2025	Transf Valor P/ Conta Dif Titular	45495574000116	- R\$ 3.913,04	
01/12/2025	Transf Valor P/ Conta Dif Titular	45495574000116	- R\$ 8.500,00	



Diante do exposto, resta comprovado que a atuação integrada das Requerentes extrapola a mera cooperação empresarial, revelando verdadeira confusão de caixa, consubstanciada na ausência de segregação patrimonial e financeira entre as sociedades. Tal circunstância reforça a existência de unidade econômica e operacional, evidenciando a interdependência entre a **RIOMAR INDÚSTRIA** e a **RIOMAR ADMINISTRAÇÃO**, o que corrobora o atendimento dos requisitos legais aplicáveis ao caso em análise.



4. CONCLUSÃO

Da análise das informações e documentos a que teve acesso a equipe técnica para a elaboração do presente laudo, visando o atendimento das determinações constantes da decisão de mov. 43.1, item 1.1.1, concluímos e opinamos que:

A) As Autoras, **RIOMAR ÓLEOS E FARELOS LTDA** e **RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA**, estão sediadas na Rodovia BR 369, s/nº, Km 81,9, Guapuruvu, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, estão **EM EFETIVO FUNCIONAMENTO**;

B) Quanto à análise dos documentos apresentados pelas autoras junto ao pleito inicial, verificou-se o **CUMPRIMENTO PARCIAL** dos requisitos dispostos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, conforme descrito no quadro descrito no item 2.2 deste Parecer.

C) Em conformidade com a documentação apresentada e com os fatos narrados, constata-se a existência de grupo de fato entre a **RIOMAR INDÚSTRIA** e a **RIOMAR ADMINISTRAÇÃO**. Verifica-se, assim, relação de interdependência entre ambas, atuação conjunta no mercado e a ocorrência de confusão de caixa, evidenciada pela ausência de segregação patrimonial e financeira, na medida em que a **RIOMAR INDÚSTRIA** é responsável

pela execução dos contratos firmados pela **RIOMAR ADMINISTRAÇÃO**, utilizando-se de quadro de empregados por esta contratado.

D) Diante do acervo documental juntado aos autos, conclui-se que, até o presente momento, não há possibilidade de deferimento do pedido de Recuperação Judicial das Requerentes.

Londrina, 19 de janeiro de 2026.

CLYBAS CORRREA ROCHA NETO

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O-9





rocha neto
& associados

43 3025 7900

contato@rochaneto.com.br

www.rochanetoeassociados.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5TD SYNLY 8MTAA KSX2K